

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

CÓPIA

Ref. Processo no. 1120011729-6
Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **CONTINENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1 - DOS HONORARIOS ARBITRADOS EM FAVOR DESTA
ADMINISTRADORA**

Excelência, com muito lisonjeio recebe este signatário a informação que lhe fora arbitrado honorários pela sua atuação no feito a ordem de **3% do passivo** submetido aos efeitos deste processo.

Todavia, em que pese efetivamente esta manifestação ir claramente de encontro aos interesses econômicos deste administrador judicial, não pode este se olvidar da realidade e da legislação no sentido de auxiliar o Juízo na correção de um equívoco.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A remuneração pelo trabalho desenvolvido segue modelos diversos de arbitramento no caso de recuperação judicial e de falências.

No primeiro caso, **Recuperação Judicial**, o arbitramento se dá com base **no passivo submetido** aos efeitos da recuperação judicial e no segundo caso, **Falência**, se dá com base **no ativo arrecadado** com a venda de bens e outros valores incorporados ao patrimônio da massa, nos termos do artigo 24 par. 1º da LRF o qual pede vênua para transcreve-la abaixo:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Assim, em que pese a decisão conceder uma remuneração excepcional ao signatário, compreende que a mesma deve ser revista para que lhe seja arbitrado honorários, sugerindo o teto, de **5% sobre o ativo arrecadado e** não sobre o passivo, permitindo a adequação do valor aos termos da lei, bem como a razoabilidade quanto ao volume do ativo.

2- DA NEGATIVA DE REGISTRO – DETRAN

Excelência, verdadeira celeuma jurídica está sendo causada pelo órgão de registro de veículos do Estado (DETRAN).

Nestes autos foram alienados diversos caminhões e outros bens em nome da falida, os quais servirão de base para o pagamento do passivo vinculado ao feito, dentre eles um **Caminhão Mercedes Bens 710, ano 2006, cor azul de placa INB 6832.**

Av. Nilo Peçanha no. 2825 sala 802, – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Referida alienação ocorreu em 22 de abril de 2015 mediante hasta publica liderada pelo Leiloeiro Mario Lessa Freitas Filho, conforme documentos em anexo.

Ocorre que, passados mais de 4 anos, o adquirente do bem ainda não conseguiu o devido registro em seu nome pois o DETRAN, em que pese determinação expressa desse juízo para levantamento das restrições e alvará específico expedido, se recusa a registrar **o mesmo sob alegação de erro na grafia do nome.**

O referido alvará está detalhado e consta claramente o nome do adquirente e o bem a ser transferido, com todos os dados possíveis.

Ainda mais, o referido documento deixa claro que o registro deve ser feito em nome do Sr. Pedro Paulo Maria que há 4 anos aguarda o registro do bem adquirido de boa-fé, não cabendo ao órgão discutir grafia do nome.

Posto isto requer seja expedido ofício, **a ser retirado e entregue pelo interessado, Sr. Pedro Paulo Maria**, diretamente ao DETRAN para que este órgão faça imediatamente o registro do veículo, cujo detalhamento está descrito no alvará, em anexo, independente da grafia do titular e restrições existentes, sob pena de aplicação de multa diária no caso de descumprimento.

Outrossim, ante o referido Senhor não possui advogado constituído nos autos, solicita seja intimado este administrador quando da expedição do ofício o qual ficará encarregado de informar ao adquirente da expedição realizada.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do exposto requer:

- a) **Seja reconsiderado o r. Despacho que arbitrou honorários em favor deste administrador**, para que dele faça constar como valores devidos pelo trabalho realizado o importe de 5% **sobre o ativo realizado**, visando assim adequar aos termos da lei;

- b) seja expedido ofício, **a ser retirado e entregue pelo interessado, Sr. Pedro Paulo Maria**, diretamente ao DETRAN para que este órgão faça imediatamente o registro do veículo em seu nome, independente da grafia do titular bem como restrições existentes, sob pena de aplicação de multa diária no caso de descumprimento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 13 de agosto de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914